

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15 DE MAIO DE 2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2026

Dispõe sobre a divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Mamede-PB, para fins de transparência pública e cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, que determina a divulgação da estrutura organizacional dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.031/2023, que reorganiza a estrutura funcional da Câmara Municipal de São Mamede, dispondo sobre competências e cria cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às regras de transparência pública, especialmente quanto à divulgação da estrutura organizacional e da norma que a institui ou altera;

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada, para fins de transparência pública e atendimento ao disposto no art. 8º, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, a estrutura organizacional e organograma da Câmara Municipal de São Mamede, conforme descrição constante neste Ato.

Parágrafo único. O presente Ato possui natureza exclusivamente administrativa, regulamentar e informativa, não implicando criação, transformação ou extinção de cargos públicos, funções ou órgãos administrativos.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Mamede é composta por:

- I — Plenário;
- II — Mesa Diretora;
- III — Presidência;
- IV — Comissões Parlamentares;
- V — Gabinetes Parlamentares;
- VI — Secretaria Executiva;
- VII — Secretaria de Finanças e Planejamento;
- VIII — Secretaria de Controle Interno;
- IX — Secretaria Especial da Presidência;
- X — Procuradoria Geral Legislativa;
- XI — Contadoria Geral Legislativa;
- XII — Diretoria Administrativa;
- XIII — Diretoria de Comunicação;

XIV — Coordenação Administrativa;

XV — Coordenação Legislativa.

Art. 3º O **Plenário** é o órgão deliberativo máximo da Câmara Municipal, composto pelos vereadores eleitos, competindo-lhe exercer as funções legislativas, fiscalizatórias e deliberativas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º A **Mesa Diretora** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 5º A **Presidência** é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe a representação institucional do Poder Legislativo, a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão administrativa da Câmara.

Art. 6º As **Comissões Parlamentares**, permanentes ou temporárias, integram a estrutura legislativa da Câmara Municipal e funcionarão conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 7º Os **Gabinetes Parlamentares** constituem unidades de apoio direto aos vereadores no exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias, representativas e de atendimento à população.

Art. 8º Integram a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.031/2023, os seguintes cargos e unidades:

I — Secretário Executivo;

II — Secretário de Finanças e Planejamento;

III — Secretário de Controle Interno;

IV — Secretário Especial da Presidência;

V — Procurador Geral Legislativo;

VI — Contador Geral Legislativo;

VII — Diretor Administrativo;

VIII — Diretor de Comunicação;

IX — Coordenador Administrativo;

X — Coordenador Legislativo.

Art. 9º A **Secretaria Executiva** presta apoio às atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo elaboração de atas, acompanhamento de proposições, apoio às sessões e suporte aos trabalhos das comissões, nos termos da Lei Municipal nº 1.031/2023.

Art. 10 A **Secretaria de Finanças e Planejamento** é responsável pelo apoio à movimentação financeira, pagamentos, recebimentos, planejamento e demais atividades correlatas à área financeira da Câmara.

Art. 11 A **Secretaria de Controle Interno** é responsável pelas atividades de controle interno, acompanhamento, padronização de procedimentos e apoio ao controle da gestão administrativa, financeira e operacional da Câmara.

Art. 12 A **Secretaria Especial da Presidência** presta apoio direto à Presidência da Câmara, auxiliando na agenda institucional, articulação interna e externa e demais atividades de suporte ao Presidente.

Art. 13 A **Procuradoria Geral Legislativa** presta assessoramento jurídico à Presidência, aos vereadores, aos servidores e aos setores da Câmara Municipal, observadas as atribuições previstas em lei.

Art. 14 A **Contadoria Geral Legislativa** é responsável pelos serviços contábeis, orçamentários, financeiros e demais atividades correlatas à contabilidade pública da Câmara.

Art. 15 A **Diretoria Administrativa** coordena as atividades administrativas da Câmara Municipal, incluindo recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado e serviços internos.

Art. 16 A **Diretoria de Comunicação** é responsável pelas atividades de comunicação institucional, divulgação das ações da Câmara, relacionamento com veículos de comunicação e manutenção de informações de interesse público.

Art. 17 A **Coordenação Administrativa** presta apoio à Diretoria Administrativa no exercício de suas atribuições.

Art. 18 A **Coordenação Legislativa** presta apoio à Secretaria Executiva nas atividades legislativas da Câmara Municipal.

Art. 19 A representação gráfica da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Mamede constará do **Anexo Único** deste Ato.

Art. 20 A Câmara Municipal deverá manter publicada, em seu sítio oficial ou Portal da Transparência, página específica contendo:

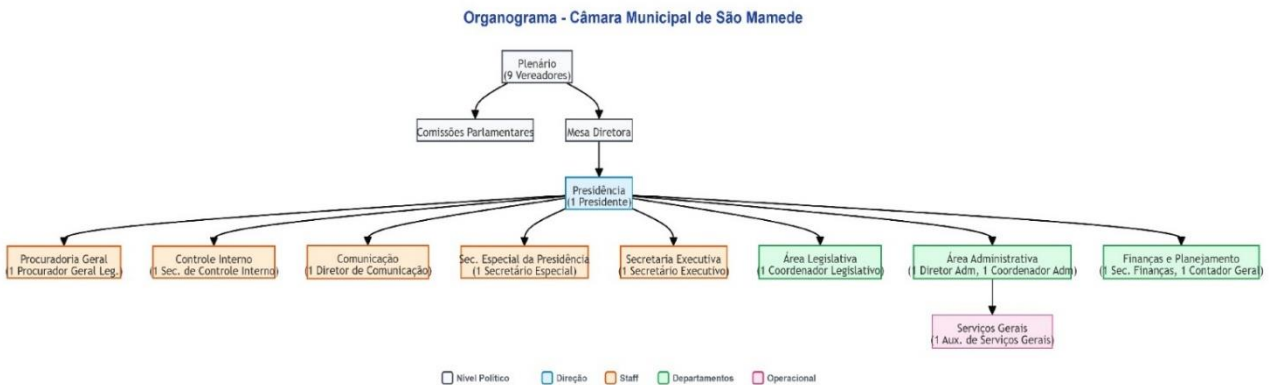
- I — Este Ato da Presidência;
- II — o organograma atualizado;
- III — a Lei Municipal nº 1.031/2023;
- IV — o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V — demais normas relacionadas à estrutura administrativa, quando existentes;
- VI — a data da última atualização da informação.

Art. 21 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede/PB, 15 de maio de 2026.

Kival Pereira de Medeiros Junior
Kival Pereira de Medeiros Junior
Presidente

ANEXO ÚNICO
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 12 de Maio de 2026.

INEXIGIBILIDADE 00021/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00021/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico profissional para perfuração de 40 (quarenta) poços tubulares em várias comunidades rurais do Município de São Mamede – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: ECCOSERV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, cadastrada no CNPJ nº 22.242.281/0001-21, com escritório na Rua Genulfo Cabral de Lucena, nº 26, Bairro: Mangabeira I, na Cidade de João Pessoa – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCO DAS CHAGÁS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00021/2026.

Processo Administrativo nº 00055/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: ECCOSERV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, cadastrada no CNPJ nº 22.242.281/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico profissional para perfuração de 40 (quarenta) poços tubulares em várias comunidades rurais do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2026 Á 31/12/2026

São Mamede - PB, 12 de Maio de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0059/2026

A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026, do tipo menor preço, com o objeto: **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames (Reumatologista, Angiologista, Neurologista e Otorrinolaringologista), atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de São Mamede-PB.** O recebimento da documentação e proposta de preço será a partir do dia 18.05.2026 até o dia 31.12.2026 até às 13:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 14 de Maio de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2026 AO CONTRATO N.º 01.00017/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n° 0008/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47.

CONTRATADO: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO, CNPJ nº 26.874.029/0001-96.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objetivo - O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 01.00017/2025, tendo em vista à necessidade de se acrescentar a quantidade do objeto no percentual de 15%, conforme na tabela a seguir: Deve ser frisado que o aditivo não se trata de reequilíbrio contratual, e sim de acréscimo de objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - Do valor - O presente Termo Aditivo será de R\$ 130.095,15 (Cento e trinta Mil, Noventa e Cinco Reais, e Quinze Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – Da justificativa - Necessidade de se acrescentar o quantitativo tendo em vista a insuficiência prevista na licitação, conforme demonstramos neste processo, tudo de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – Do respaldo - O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

SÃO MAMEDE-PB, 13 de Maio de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONTITUCIONAL